

LEI Nº. 7900/09
DE 1º DE JULHO DE 2009

Altera a redação do artigo 4º. da Lei nº. 7.510, de 11 de abril de 2.008, que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, com benfeitorias, e dá outras providências”, e do § 1º da cláusula quarta da minuta do convênio que é parte integrante da referida Lei, com suas alterações.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º. da Lei nº. 7.510, de 11 de abril de 2.008, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A permissão de uso de que trata o artigo 3º desta lei, é a título precário, gratuito e por prazo determinado de 20 (vinte) anos, cabendo a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

§ 1º. A continuidade da permissão de uso de que trata o ‘caput’ deste artigo ao longo dos 20 (vinte) anos fica condicionada à vigência de convênio firmado entre os convenientes, mediante prévia e específica autorização legislativa na forma da lei.

§ 2º. Após concluído e entregue o prédio que abrigará as instalações do Campus UNIFESP no Município, a responsabilidade pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água e telefone que recair sobre o imóvel, bem como os serviços de limpeza, manutenção e vigilância do local, correrão a conta da UNIFESP.”


Art. 2º. O § 1º. da cláusula quarta da minuta de convênio que é parte integrante da Lei nº. 7.510, de 11 de abril de 2.008, com a redação dada pela Lei nº. 7.775, de 07 de janeiro 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA


§ 1º. A cessão do imóvel far-se-á mediante ato administrativo próprio, a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de julho de 2009.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



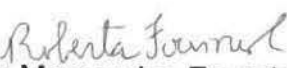
José de Mello Corrêa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos